



PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



Vistos e examinados os presentes autos de **Falência nº 19.884** requerida por **Isdralit Indústria e Comércio LTDA – Grupo Isdra** em face de **Moacir Goetten**.

A Autora devidamente qualificada na inicial, por seu procurador judicial, ingressou com o pedido de falência da empresa **Moacir Goetten**, alegando ser credora da Requerida pela importância de **R\$ 709,28** (setecentos e nove reais e vinte e oito centavos), representada pelas duplicatas mencionadas às fls. 21, 24 e 27 dos autos.

Requer a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para responder os termos deste pedido de falência, ou efetuar o depósito elisivo acrescido das cominações de estilo.

Juntou com a inicial documentos de fls. 03/31.

A Requerida devidamente citada, na pessoa de seu representante legal, deixou transcorrer "*in albis*", o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de fl. 54.

É o relatório.

DECIDO.

A Autora acostou à inicial duplicatas vencidas e não pagas, bem como, instrumentos de protesto e comprovantes de entrega das mercadorias, demonstrando a mora do devedor e a liquidez e certeza do débito. Não houve depósito elisivo e nem sequer defesa foi apresentada.

A impontualidade é traço marcante do estado de insolvência, sinal ostensivo e perfeito da impossibilidade de pagar.

Neste sentido, dispõe o art. 1º do Decreto-lei 7.661/45:

"Art. 1º - Considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva".

As duplicatas, devidamente protestadas, fazem certa a obrigação de pagar. O protesto evidencia a mora. Logo, a obrigação torna-se líquida, e seu título é apto a ensejar ação executiva com total legitimidade.



PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



Assim, presentes todos os requisitos legais para tanto, nada mais resta senão decretar a quebra.

Isto posto, na data de hoje, às 16:00 horas, decreto a falência de **Moacir Goetten**, inscrita no CGC/MF sob nº 82.477.431/001-08, que possuía como sede legal à Rua José de Oliveira Franco, nº 1.815, Bairro Alto Tatumã, nesta capital, conforme Declaração de Firma Individual, juntada às fl. 20.

Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomearei o Síndico depois de apresentada a relação de credores.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14 e 15 da Lei de Falências.

Intime-se a falida para no prazo de 48:00 hs, apresentar a relação de credores e para prestar declaração no dia 13/04/05, às 14:00 hs.

Custas conforme a lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

Josele D. Ribas
JOSELY DITTRICH RIBAS
- Juíza de Direito -

29 dez 2004

12



= CERTIDÃO =

CERTIFICO E DOU FÉ que, a audiência
não se realizou por não ter sido
intimado o Juriado.

Curitiba, 19 / abril 2005


Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada

= CONCLUSÃO =

Aos 09 de Maio de 2005
faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz Dra. JOSÉLY DITTRICH RIBAS.
Para constar, lavrei este termo.


CRISTIANE CIONEK BIORA
Emp. Juramentada

Nomeio como Síndico a D. Joaquim

Rauli.

Intime-se a parte, no prazo de 48:00
horas, para prestar compromisso.

Int.

09/05/05

Josely D. Ribas

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi
os autos em Cartório.

Curitiba, 10 / maio 2005


Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada